



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.002, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

TORNA OBRIGATÓRIO O PLANTIO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a ser obrigatório, nos termos desta lei, o plantio de árvores nos passeios públicos do Município.

Art. 2º - O plantio das mudas, sua prévia obtenção e posterior conservação constituem responsabilidade dos proprietários dos terrenos que forem destinados à construção de edificações.

Art. 3º - A aprovação do projeto arquitetônico das edificações e a liberação do respectivo alvará de construção ficam condicionadas à prévia inclusão, no projeto arquitetônico, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público limdeiro ao terreno onde se pretende construir.

Art. 4º - As indicações de que trata o artigo anterior deverão abranger:

I - As espécies de árvores que serão plantadas;

II - O espaçamento longitudinal a ser mantido entre as árvores plantadas;

III - O distanciamento entre as árvores plantadas e as esquinas, postes de luz

e similares.

& 1º - Para a escolha das espécies e para a definição do espaçamento e do distanciamento a que se referem os incisos do caput, bem como a adoção das técnicas de plantio e manutenção adequadas, deverão ser observadas as prescrições técnicas estipuladas pela Secretaria da Agricultura e CODEMA, dando preferência às espécies de raízes curtas.

& 2º - Caso o passeio limdeiro ao terreno onde se pretende construir já esteja arborizado, deverá o projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário, o aproveitamento da arborização existente.

Art. 5º - A outorga do "habite-se" às edificações construídas fica condicionada à comprovação de que foram plantadas as árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico.



Prefeitura Municipal de Guanhões

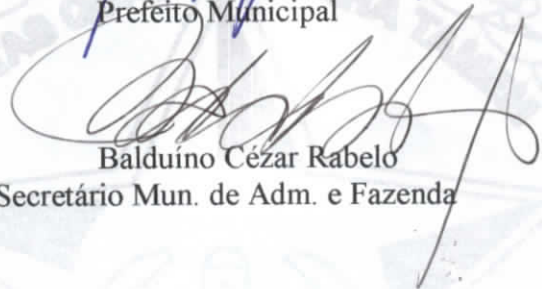
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 05 de novembro de 2002.



José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Balduino César Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda